



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 027/2021

Autor: Poder Legislativo – Vereador Cláudio Oliveira

**Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO AVC NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 31 de maio de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei Nº 027/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 09/04/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

De acordo com a Constituição Federal no artigo 30, e de igual modo a Lei Orgânica compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O artigo 41 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:(...)

IV – apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Assim a matéria aqui em questão é assunto de interesse local, sendo válida a iniciativa da proposição que visa desenvolver ações de prevenção e recuperação de pacientes vítimas de acidentes vasculares cerebrais – AVC.

Haja vista, que diante de pesquisas a legislações anteriores aprovadas nesta Casa de Leis, averiguou-se a existência da Lei 2086/2007 que trata sobre a prevenção ao AVC, por ter a mesma finalidade e fora sancionado anteriormente, restando prejudicada a presente proposição de acordo com o Art. 134, I do Regimento Interno.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, o Parecer deste Relator é pela **não apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 027/2021 e sim pelo Arquivamento do Projeto**, uma vez da existência de outra Lei que trata de assunto de mesmas características.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 027/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
() de acordo () em desacordo
() abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção